

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES PARA ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 1999/2001

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA/JORNADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a todos os empregados da Fundação CPqD em efetivo exercício em 30/11/99, os aposentados até esta data ou os que venham a ser admitidos ou aposentados durante a sua vigência.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL E DE BENEFÍCIOS

Os salários e benefícios dos empregados da Fundação CPqD serão reajustados, na data-base, de 01/12/99, no percentual de 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento), correspondente a:

- (a) Diferença entre a Inflação medida pelo ICV-Dieese e os reajustes salariais ocorridos no período dezembro/94-novembro/98: 19,38%;
- (b) (b) Inflação medida pelo ICV-Dieese no período dezembro/98-novembro/99: 7,54%.

* Os índices da inflação de setembro a novembro de 1999 foram estimados em 0,5% por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - AJUSTE PROPORCIONAL

A Fundação CPqD praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A Fundação CPqD efetuará o pagamento do salário dos seus empregados, no último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo, na *FCPqD*, não poderá ser inferior ao estipulado no quadro a seguir:

<i>NÍVEL</i>	<i>PISO SALARIAL MÍNIMO</i>
<i>Básico</i>	R\$ 800,00
<i>Médio</i>	R\$ 1.200,00
<i>Superior</i>	R\$ 1.800,00

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário de 2000, será antecipada para os empregados da Fundação CPqD, por ocasião das férias.

Parágrafo único - Para os empregados que não saírem de férias, a primeira parcela será antecipada em fevereiro de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIOS COM PARTICIPAÇÃO NA TPPM

A Fundação CPqD manterá os seguintes benefícios aos seus empregados de acordo com o percentual estabelecido pela Tabela Percentual de Participação Mútua - TPPM.:

1 - Indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 7 (sete) anos, inclusive, em estabelecimentos de livre escolha dos empregados até mensalidades de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). A Fundação CPqD estenderá o disposto neste parágrafo, sem limite de idade, às crianças excepcionais.

2 - Cesta Básica;

3 - Vale Refeição/Alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

A Fundação CPqD manterá licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, na forma abaixo:

- a) Criança com até 12 meses - 90 (noventa) dias de licença;
- b) Criança com mais de 12 (meses) - 45 (quarenta e cinco) dias de licença.

Parágrafo único - Ao pai adotivo será concedida licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Fundação CPqD adotará providências no sentido de melhorar as condições, no aspecto operacional, de atendimento médico, hospitalar e odontológico a todos os seus empregados e dependentes, previstas nas normas e regulamentos da Empresa.

Parágrafo único - Filhos dependentes com idade até 24 anos, que estejam matriculados em curso superior, deverão ser tratados como dependentes para fins desse benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A Fundação CPqD pagará uma remuneração adicional de 100% (cem por cento) nas Horas Extraordinárias trabalhadas por seus empregados.

Parágrafo primeiro - As horas extraordinárias não poderão exceder o limite de 5% (cinco por cento) da jornada de trabalho individual de cada empregado.

Parágrafo segundo: Fica facultada, mediante concordância expressa e escrita do empregado, a compensação de eventuais horas suplementares com a redução de jornada em números de horas equivalente às trabalhadas, acrescidas de 100% (cem por cento) do tempo extra trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No momento da saída de férias, a empresa concederá um empréstimo a seus empregados no valor de um salário, cuja devolução poderá ser efetuada em até cinco parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS / VANTAGENS

As partes acordam em manter as condições vigentes até 30/11/96, no que se refere aos seguintes Benefícios e Vantagens:

- Participação no Custeio do Plano de Saúde;
- Complementação auxílio doença;
- Seguro em grupo;

CAPÍTULO IV - DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho para os funcionários da Fundação CPqD será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem que haja redução nos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE EMPREGO

A Fundação CPqD se compromete a não promover dispensa coletiva ou de caráter sistemático, bem como, se compromete a não promover dispensa arbitrária.

Parágrafo primeiro - Qualquer plano de demissão incentivada deverá ser discutido com o *SinTPq*.

Parágrafo segundo - O trabalhador que venha a ser demitido sem justa causa, terá garantido por seis meses (ou até sua nova recolocação no mercado de trabalho), os seguintes benefícios: plano de saúde, auxílio medicamento e vale refeição/ cesta básica.

Parágrafo terceiro - A Fundação CPqD dará estabilidade por 6 meses a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A Fundação CPqD se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias, processos automatizados e reestruturação produtiva, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional.

Parágrafo único - O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALVAGUARDA DOS PRÉ-APOSENTADOS

A Fundação CPqD assegura estabilidade provisória no emprego, por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção (apresentação de resultado de exame laboratorial) e até os 120 dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Todo empregado que tenha se afastado devido a acidente de trabalho ou doença ocupacional terá direito a estabilidade no emprego durante os 360 dias subsequentes ao seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO INFANTIL

A Fundação CPqD se compromete na proteção ao trabalho do adolescente e zelar pelo cumprimento do contido no "estatuto da criança e adolescente" em relação aos adolescentes que trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃO DE OBRA CONTRATADA / TERCEIRIZAÇÃO (MOC)

A Fundação CPqD não procederá contratação de mão de obra de terceiros para execução de atividades fim.

Parágrafo único - Todos os trabalhadores terceirizados de atividades fins deverão ser incorporados como trabalhadores da Fundação CPqD, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS

A saída coletiva de férias e a compensação de dias "ponte", deverão ser negociadas entre a Fundação CPqD e o *SinTPq*.

CAPÍTULO V - PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE PENSÃO

A Fundação CPqD deverá promover eleição, entre os trabalhadores do Centro, para indicação de seu representante junto ao SISTEL.

Parágrafo primeiro - A adesão ou a manutenção da adesão ao SISTEL não será condição para empregabilidade na Fundação CPqD.

Parágrafo segundo - Será realizado no primeiro trimestre de 2000 pela Fundação CPqD com participação do *SinTPq* um fórum de debates que visará discutir:

- a) Planos;
- b) Reserva de poupança;
- c) Estatuto.

Parágrafo terceiro - A Fundação CPqD continuará garantindo aos seus trabalhadores o benefício de um fundo de pensão fechado com participação compartilhada entre a empresa e o trabalhador.

Parágrafo quarto - Havendo interesse por parte da empresa, seja qual for o motivo, de realizar mudanças no "plano" do fundo de pensão, as regras de transição deverão ser previamente acordadas com o sindicato. Neste sentido, a patrocinadora assume o compromisso de formar previamente uma comissão paritária com o *SinTPq*, garantindo que qualquer alteração a ser introduzida no "Plano" só seja efetivada após a aprovação dessa comissão.

CAPÍTULO VI - MOTIVAÇÃO E VIDA FUNCIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOUTORADO / MESTRADO E APERFEIÇOAMENTO

A Fundação CPqD promoverá política de incentivo à capacitação profissional de seus empregados. Dentre estas políticas, encontra-se o incentivo à formação acadêmica e aos profissionais de nível médio, da seguinte forma:

a-) Para o funcionário que esteja no CPqD há pelo menos 2 anos e que tenha sido aprovado ou que esteja regularmente matriculado em cursos de mestrado ou doutorado, a Fundação CPqD se compromete a liberá-lo de 50% de sua jornada de trabalho por um período de 2 anos sem comprometimento de salários e benefícios, para realização de seus estudos.

b-) Para o funcionário que tenha cumprido parcialmente seus créditos será garantida a

proporcionalidade no que se refere ao período e garantida a liberação de 50% da jornada nos mesmos moldes do item (a).

c-) Para o funcionário que já tenha cumprido os créditos de mestrado ou doutorado, o CPqD se compromete a liberá-lo em 50% da jornada por um período de 6 meses para conclusão/ defesa de tese, sem prejuízo de salários e benefícios.

d-) Para os empregados de nível médio será garantida a liberação para cursos externos para aperfeiçoamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Fundação CPqD, visando auxiliar no aprimoramento educacional de seus empregados e dependentes, financiará:

- Equipamentos de Informática;
- Material Educacional;
- Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Fundação CPqD e o *SinTPq* definirão até junho de 2000, os critérios e os métodos para avaliar e definir a participação dos trabalhadores nos resultados. Para isto, estabelecerão uma comissão paritária com início dos trabalhos em 1 de março.

Parágrafo único: a forma de distribuição do montante apurado conforme o *caput* desta cláusula deverá ser previamente discutida com os empregados, através do *SinTPq*, os quais terão o direito de estabelecer o critério mais justo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

A Fundação CPqD deverá constituir comissões com a participação de representantes indicados pelos empregados e pela direção do centro com o objetivo de elaborar um sistema de gestão da vida funcional, que tenha como objetivos macros: a motivação, a transparência, a democratização das relações no trabalho

Parágrafo único - Essa comissão deverá ser formada até 31/03/2000, com os resultados de seus trabalhos sendo apresentado para a comunidade do Centro até junho de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OMBUDSMAN

Será criada a figura do ombudsman na Fundação CPqD, eleito pelos trabalhadores, com mandato de 2 anos, e com estabilidade no emprego por 3 anos a contar de sua candidatura.

Parágrafo primeiro - O ombudsman terá assento no conselho curador, com direito a voz.

Parágrafo segundo - A eleição para o primeiro mandato do ombudsman deverá se realizar até o segundo trimestre de 2000.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OLT

Aos trabalhadores da Fundação CPqD será dado o direito de se organizarem no local de trabalho.

Parágrafo primeiro - Cada departamento poderá eleger um membro para participação em uma comissão a ser constituída.

Parágrafo segundo - Esse membro do departamento deverá participar da discussão das decisões que afetem a vida funcional.

Parágrafo terceiro - Haverá estabilidade para os membros da OLT.

Parágrafo quarto - Os empregados serão liberados 1 (uma) hora a cada 15 (quinze) dias para participar da reunião da OLT.

Parágrafo quinto - As demais normas de funcionamento da OLT deverão ser negociadas num prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura deste acordo.

CAPÍTULO VII - SAÚDE

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

A Fundação CPqD promoverá eleição direta para todos os membros que compõem a Comissão Interna para Prevenção de Acidentes (CIPA).

Parágrafo primeiro - Os membros eleitos para participarem da CIPA serão liberados de suas atividades 4 (quatro) horas semanais para inspeção.

Parágrafo segundo - A Fundação CPqD se compromete a fornecer e divulgar os

resultados de mapeamentos bem como da insidências de doenças registradas pelo ambulatório médico.

Parágrafo terceiro - A Fundação CPqD manterá profissionais especializados em doenças ocupacionais dentro da empresa em proporção adequada ao atendimento de seus empregados.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Fundação CPqD se compromete em manter liberados, com ônus para a mesma, 2 (dois) diretores sindicais.

Parágrafo único - A Fundação CPqD se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E ATIVIDADES

A Fundação CPqD liberará, dentro de uma cota de 1000 (mil) horas, os trabalhadores para atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISO

A Fundação CPqD disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em todos os prédios, para que o *SinTPq* possa afixar os seus comunicados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS

O *SinTPq* poderá distribuir oficialmente seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, nas dependências do CPqD.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A Fundação CPqD se compromete a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não, através da folha de pagamento, a favor do *SinTPq*, as contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo primeiro - Os empregados, contrários ao desconto, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para a Empresa, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data

da divulgação da matéria.

Parágrafo segundo - Após a aprovação em Assembléia, o *SinTPq* assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Fundação CPqD se compromete em entregar, quando solicitada, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público ou restrito, e constantes de relatórios gerenciais de circulação interna de acesso a qualquer membro da sociedade.

Parágrafo primeiro - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

Parágrafo segundo - A Fundação CPqD, deverá informar ao sindicato o nome e ramal dos novos contratados, bem como deverá fornecer aos mesmos uma ficha de filiação do *SinTPq*, para que os mesmos possam fazer opção de filiação à entidade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL

A Fundação CPqD se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA

A Fundação CPqD faculta aos seus empregados o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de até 08 (oito) dias, a contar da data de ciência do empregado, para os casos de demissão por justa causa, suspensão e advertência, a uma comissão constituída para análise destes casos.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput desta cláusula deverá ser composta por membros indicados pelos trabalhadores e pela administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/12/99 a 31/10/2.001.

Parágrafo único - Quando as perdas econômicas atingirem o limite de 5% (cinco por cento), a título de reposição, será aplicado um gatilho automático aos salários e benefícios dos empregados da Fundação CPqD.

Campinas, 27 de outubro de 1999